



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

271/00

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CES 1016/99, referente à revalidação de diploma de graduação		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012083/99-16		
<b>PARECER Nº:</b> CES 271/2000	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/2000

**I – RELATÓRIO**

O Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA solicita ao Senhor Ministro da Educação que seja concedida, em caráter excepcional, ao referido Instituto, a autorização para revalidar diplomas de graduação obtidos no exterior, com a denominação de Engenharia Aeroespacial.

Entretanto, considerando o disposto no § 2º artigo 48 da Lei nº 9394/96:

“Art. 48 .....  
§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação.”

Além disso, como lembra a Assistência Jurídica do MEC, tendo em vista a revogação pela Lei nº 9394/96 da Lei nº 5540/68, que atribuía ao então Conselho Federal de Educação o estabelecimento de critérios para a revalidação de diplomas obtidos no exterior, o assunto não mais constitui atribuição do Conselho Nacional de Educação.

**II – VOTO DA RELATORA**

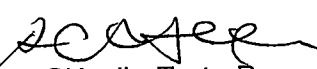
Diante do exposto, e com base no Art. 48 § 2º, anteriormente transcrito, retifico o Parecer nº 1016/99, esclarecendo que a revalidação de diplomas de graduação expedidas por universidades estrangeiras é tarefa exclusiva das universidades públicas.

Brasília-DF, 14 de março de 2000.

  
Conselheira Silke Weber – Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de março de 2000.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente